

Ofício SMMA nº 072/2021

Cajamar, 29 de junho de 2021

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar - COMDEMA

Assunto: Execução de projeto de recuperação ambiental – BR PROPERTIES
Ref.: Ofício COMDEMA 016/2021

Prezados,

Em resposta ao Ofício supracitado, informamos que quando foi emitida a sanção de multa para a empresa BR PROPERTIES S/A foi solicitado que ela apresentasse em um prazo de 15 dias corridos, contados da data de ciência do auto, um plano com cronograma de execução, destinado a recompor a APP à situação anterior à intervenção realizada e promover o desassoreamento do curso d'água, nenhum outro órgão havia se manifestado.

Ocorre, que a sanção foi aplicada com base no disposto na LCP 140/2011, em seu art. 17, a saber:

“Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores

de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o **caput**.”

De modo que, os trâmites na esfera administrativa realizados pela Prefeitura Municipal de Cajamar, através da SMMA, seguiram o estabelecido no parágrafo 3º do art. 17 da lei citada, visto que o órgão licenciador, até aquele momento, não havia se manifestado sobre o ocorrido.

Assim, uma vez instalado o procedimento pelo estado sobre o assunto, já que o Licenciamento Ambiental foi promovido pela CETESB (órgão estadual), com fundamento no que estabelece o caput do art. 17 e seu parágrafo 3º, os procedimentos devem seguir junto ao órgão estadual.



Diante do exposto, considerando as competências legais supracitadas pela LCP 140/11 e o procedimento administrativo instaurado pelo Estado, através do órgão CFB/SIMA – Processo nº 18349/2020, sobre os danos ambientais causados pela empresa BR PROPERTIES S/A, o qual se sobrepõe aos procedimentos municipais, o acompanhamento fiscalizatório do projeto de recuperação ambiental deverá tratado junto ao referido órgão. Não obstante, em casos de constatação de novos danos ambientais, a SMMA, como órgão ambiental municipal, atuará de maneira subsidiária, conforme o preconizado em Lei.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Feliti
Fernando Jordani Feliti

Secretário Adjunto de Meio Ambiente



Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente